



Número: **0814262-92.2025.8.10.0000**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Luiz de França Belchior Silva (ORES)**

Última distribuição : **03/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Simple, Difamação**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KATHERINE SILVA CHAVES LIMA (AUTOR)	
FELIPE COSTA CAMARAO (INVESTIGADO)	Rodrigo Lago registrado(a) civilmente como RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO (ADVOGADO) MATHEUS GONCALVES GOMES (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA (ADVOGADO) FELIPE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) CAROLINE SCANDELARI RAUPP (ADVOGADO) JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO (ADVOGADO)
ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (INTERESSADO)	
ORFILENO BEZERRA NETO (INTERESSADO)	
MICAL SILVA DAMASCENO (INTERESSADO)	DIEGO DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) SPURGEON COSTA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48437695	13/08/2025 11:58	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	Certidão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO ESPECIAL

**Presidente** : JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
**Procurador** : ORFILENO BEZERRA NETO  
**Secretária** : THAIS BITENCOURT ARAUJO FROZ  
**Data Sessão** : 13/08/2025  
**Início sessão** : 09:00:00  
**Fim sessão** : 21:00:00

**Relator:** LUIZ DE FRANCA BELCHIOR SILVA

**Processo nº** : 0814262-92.2025.8.10.0000 INQUÉRITO POLICIAL (279)

**CERTIDÃO**

Certifico que esse Colegiado, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**O Órgão Especial, por votação majoritária, decretou a nulidade de todos os atos praticados e o arquivamento do presente Inquérito Policial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Voto divergente em parte do Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR, que concedeu, de ofício, a ordem de habeas corpus, com o trancamento do inquérito policial e a anulação de todos os atos até então praticados pela autoridade policial, inclusive das provas nele contidas. Voto divergente do Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, que julgou pela incompetência deste Tribunal para o julgamento da matéria, com a remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau.**

**Acompanharam o voto do Desembargador Relator, na sessão do dia 06.08.2025, os Senhores Desembargadores JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO, TYRONE JOSÉ SILVA, RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA, JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO e ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO. E na sessão do dia 13.08.2025, os Senhores Desembargadores RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE e LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.**



**Acompanharam o voto divergente em parte do Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR, na sessão do dia 06.08.2025, os Senhores Desembargadores MARCIA CRISTINA COELHO CHAVES, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, RAIMUNDO MORAES BOGEA, JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO e KLEBER COSTA CARVALHO. E na sessão do dia 13.08.2025, o Senhor Desembargador JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF.**

**Ausentes justificadamente os Senhores Desembargadores MARCELO CARVALHO SILVA, CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA e JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.**

THAIS BITENCOURT ARAUJO FROZ

Secretária Geral do Plenário e do Órgão Especial

